



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.504/97

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Carmo do Paranaíba no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2° - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para o Consórcio.

Art. 5° - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de dezembro de 1997

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

For Garcia de Deus
GAGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

